



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Constituída em 1998 - Lei nº 200/1998

LEI Nº. 805 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

**SANCIONADA E
PUBLICADA
EM 04/10/2017**

“Altera o inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n. 194, de 22 de agosto de 2005 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gaúcha do Norte/MT e, dá outras providências”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão do dia 03/10/2017 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n.º 194, de 22 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 45. (omissis).

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,14%% (doze inteiros e quatorze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,26% (onze inteiros e vinte seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Comarca: Gaúcha - J.º de 1.º - 1.º de 2.º - 1.º de 3.º

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 45 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 800 de 17 de agosto de 2017, sendo observado o disposto no artigo anterior.

Gaúcha do Norte/MT, 04 de Outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito

VONEY RODRIGUES GOULART
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Comarca: Gaúcha - Jato - Gaúcha do Norte - MT

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	0,88%
2018	0,88%
2019	0,88%
2020	0,88%
2021	0,88%
2022	0,88%
2023	0,88%
2024	0,88%
2025	0,88%
2026	0,88%
2027	0,88%
2028	0,88%
2029	0,88%
2030	0,88%
2031	0,88%
2032	0,88%
2033	0,88%
2034	0,88%
2035	0,88%
2036	0,88%
2037	0,88%
2038	0,88%
2039	0,88%
2040	0,88%
2041	0,88%
2042	0,88%
2043	0,88%